



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 255 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A
EMPRESA L.R.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA.
EPP PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES
PERSONALIZADOS.**

Processo Administrativo nº 012/2026.

Dispensa de Licitação nº 007/2026.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 72.918.782/0001-53, com sede administrativa à Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, em Ibitinga/SP, CEP: 14.940-097, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, [REDACTED]

[REDACTED] e, de outro lado, a empresa **L.R.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA.EPP**, com endereço à Rua Teodósio Semeghini, nº 103, Jardim Veneza, em Itápolis/SP, CNPJ sob o nº 13.525.075/0001-38, NIRE nº 3522510993-9, neste ato representada por **CARLA DANIELE SALA**, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 012/2026 e Dispensa de Licitação nº 007/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **100 (cem) uniformes personalizados**, correspondentes a 5 (cinco) peças para cada um dos 20 (vinte) servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, compreendendo camisas sociais masculinas e camisetas sociais femininas, confeccionadas conforme tamanhos previamente levantados e personalizadas mediante bordado da logomarca institucional.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

1.2. O fornecimento compreenderá tecido, materiais, aviamentos, mão de obra, confecção, personalização, bordado, eventuais ajustes, embalagem, transporte e entrega, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.3. O Termo de Referência, o Instrumento de Contratação Direta, a proposta da CONTRATADA e demais documentos pertinentes ao processo integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, contado da data de sua assinatura.

2.2. O contrato será considerado cumprido quando satisfeitas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A execução do objeto observará integralmente as condições, modelos, especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. Antes do início da produção integral, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a arte do bordado da logomarca institucional para aprovação.

3.3. Os tamanhos, modelos e quantitativos serão comunicados formalmente pela CONTRATANTE, sendo vedado o início da produção definitiva antes da aprovação da arte e da confirmação dessas informações.

3.4. Os uniformes deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, contado da aprovação definitiva da arte e da comunicação formal dos tamanhos e quantitativos.

3.5. A entrega será realizada na sede atual da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, localizada na **Rua Prudente de Moraes, nº 971, Centro, Ibitinga/SP, CEP: 14.940-169**, em horário previamente ajustado.

3.6. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e definitivamente após conferência das quantidades, modelos, tamanhos, tecido, acabamento, bordado e demais especificações.

3.7. Os produtos entregues em desconformidade com as especificações contratadas, que apresentem defeitos, falhas de acabamento, divergências de tamanho imputáveis à confecção, problemas no bordado ou qualquer outra irregularidade, serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme o caso, devendo ser corrigidos, reparados ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas.

3.8. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento da notificação da CONTRATANTE, para sanar as irregularidades constatadas, mediante correção, reparação ou substituição dos produtos, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor unitário contratado será de **R\$103,00 (cento e três reais)** por peça, perfazendo o valor global de **R\$10.300,00 (dez mil e trezentos reais)** para as 100 (cem) unidades.

4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tecido, materiais, aviamentos, mão de obra, bordado, personalização, embalagem, tributos, encargos, frete, transporte, carga, descarga e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e ateste do Fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal devidamente regular, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

5.3. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou na documentação necessária ao pagamento, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização.

5.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, PIX ou outro meio regularmente adotado pela CONTRATANTE.

5.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de regularidade da CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

6.2. Em razão do prazo de vigência previsto para esta contratação, não haverá reajuste ordinário durante sua execução.

6.3. Fica assegurada a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizada hipótese legalmente admitida e devidamente comprovada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. A CONTRATADA garantirá os uniformes pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, costura, acabamento, bordado ou outros vícios que comprometam a utilização normal das peças.

7.2. Constatada irregularidade abrangida pela garantia, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção, reparação ou substituição da peça defeituosa, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

7.3. A garantia prevista nesta cláusula não afasta outras responsabilidades legalmente atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA a logomarca institucional em arquivo digital adequado;
- b) fornecer a relação dos modelos, tamanhos e quantitativos necessários;
- c) analisar e aprovar a arte do bordado;
- d) prestar as informações necessárias à correta execução do objeto;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- f) verificar a conformidade dos produtos entregues;
- g) comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada;
- h) rejeitar produtos em desconformidade com as especificações;
- i) exigir a substituição, correção ou reparação das peças que não atendam às condições contratas;
- j) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato; e
- k) exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os uniformes de acordo com todas as especificações do Termo de Referência, deste Contrato e de sua proposta;
- b) utilizar materiais novos e de primeira qualidade;
- c) respeitar rigorosamente os modelos, tamanhos, tecido, composição, cor, gramatura e demais características estabelecidas;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

- d) providenciar a confecção e personalização das peças;
- e) apresentar previamente a arte do bordado para aprovação;
- f) executar as correções solicitadas pela CONTRATANTE antes da produção definitiva;
- g) cumprir integralmente os prazos estabelecidos;
- h) substituir, corrigir ou reparar, sem ônus adicional, os produtos entregues em desacordo com as especificações;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos custos de confecção, material, bordado, embalagem, frete, transporte e entrega;
- j) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições contratadas;
- k) manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas para sua habilitação;
- l) atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior;
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- n) não transferir integralmente a terceiros o objeto contratado sem autorização da CONTRATANTE; e
- o) cumprir todas as demais obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

10.2. Eventual execução de atividade acessória por terceiros não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, conformidade, prazos e demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Poderá ser aplicada multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá autorizar a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.5. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total poderão ser aplicadas multas compensatórias, graduadas conforme a natureza e gravidade da infração, os danos causados, as peculiaridades do caso concreto e demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.7. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. O contrato será considerado extinto pelo cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência.

13.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Modalidade: 01.031.0039.2162.0000 - Manutenção da Câmara de Vereadores; Categoria econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação deste instrumento, nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar o cumprimento dos prazos;
- b) verificar a conformidade dos uniformes com as especificações contratadas;
- c) conferir quantitativos, modelos e tamanhos;
- d) verificar a qualidade do tecido, confecção, acabamento e bordado;
- e) registrar eventuais ocorrências e irregularidades;
- f) solicitar a substituição ou correção das peças que não atendam às condições contratadas; e
- g) atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento.

18.3. Fica designada como Fiscal do Contrato a funcionária Kátia Cristina Bazoni e como Gestora do Contrato a funcionária Etienne de Oliveira Urbano.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibitinga/SP, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

CARLA DANIELE SALA
L.R.J. Indústria e Comércio de Artefatos Têxteis Ltda. EPP
Contratada

Célio Roberto Aristão
RG nº. [REDACTED]
Testemunha

César Diego Sandoval Mas Urtado
RG nº. [REDACTED]
Testemunha



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 864E-C0D1-E703-A8AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO (CPF [REDACTED]) em 31/08/2026 12:59:31

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



CELIO ROBERTO ARISTAO (CPF [REDACTED]) em 31/08/2026 13:46:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA (CPF [REDACTED]) em 31/08/2026 16:28:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/864E-C0D1-E703-A8AF>